



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI Nº 250/01
de 18 de dezembro de 2001

**“Institui o Plano Plurianual para o período
de 2002/2005 e dá outras providências”**

Art. 1º- Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1, da Constituição Federal, fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II, III, IV, e V que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º- A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo através de projeto de lei específico.

Art. 3º- A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, dentro de um programa, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeriam mudança no orçamento do Município.

Art. 5º- O Poder Executivo procederá a avaliação anual dos resultados dos programas constantes desta Lei, que servirá de subsídios para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA,
ESTADO DE SERGIPE, em 18 de dezembro de 2001.**


MARCOS ANTONIO COSTA
Prefeito Municipal